



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 27/13 – Autógrafo nº 116/13 – Proc. nº 387/13

Recebido

19 / 11 / 13
14 : 40

Fabiana Cristina Collin Geremias
Matrícula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Dispõe sobre o lançamento e a tributação de IPTU para o Microempreendedor Individual (MEI), na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Microempreendedor Individual (MEI), assim definido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, que tem o endereço do imóvel onde reside apontado no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) da Secretaria da Fazenda, para permitir o enquadramento para o desenvolvimento de atividades empresariais decorrentes dessa inscrição, terá esse imóvel lançado e tributado junto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) como residencial.

Parágrafo único. Caso o Microempreendedor Individual (MEI) seja desenquadrado do referido regime e passe a exercer



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 27/13 – Autógrafo nº 116/13 – Proc. nº 387/13

Fl.02

atividade empresarial enquadrada em outro regime, o IPTU será lançado e tributado, no ano seguinte, com a incidência da alíquota prevista no inciso III do Art. 124 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário do Município de Valinhos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
12 de novembro de 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário